



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 05 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário ao servidor público.

§ 1º - O Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário terá um período de adesão de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Nos pedidos de demissão e/ou exoneração deverão ser observadas as razões de interesse público

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário os servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, titulares de cargo de provimento efetivo ou de empregos públicos, exceto os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e àqueles que:

- I - tenham requerido aposentadoria;
- II - tenham sido contratados em caráter temporário, na forma da Legislação municipal;
- III - estejam respondendo a processo administrativo para apuração de falta grave funcional;

§ 1º - O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário, dependerá de procedimentos e conclusão de processo administrativo, até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo deferimento ou não da demissão.

§ 2º - Os deferimentos ou não, serão comunicados aos interessados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data do respectivo pedido.

Art. 3º O pedido de adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, quando o servidor pertencer à Administração direta e, aos respectivos dirigentes da Administração indireta e fundacional.

Art. 4º O servidor que aderir ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua demissão ou exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ao servidor que aderir ao Programa serão concedidos como incentivos financeiros, o pagamento das verbas rescisórias correspondentes ao regime jurídico a que estiver vinculado.

Art. 6º Para os servidores estatutários, o período aquisitivo de licença-prêmio vencido e não gozado, será indenizado integralmente.

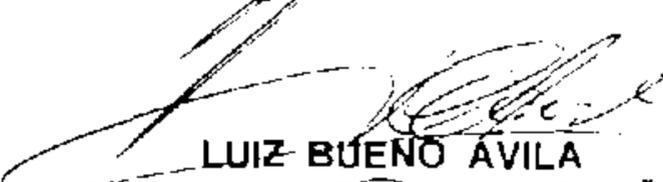
Art. 7º O servidor municipal que aderir ao "Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário" e eventualmente vier a reingressar no serviço público municipal através de concurso público, somente poderá contar o tempo de serviço prestado anteriormente para fins de aposentadoria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Abril de 1999. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


MAURO BRITO
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.